

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/ 2012 - RP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.638/DRAF/2011

OBJETO Promover o registro de preços, consignado em ata, para contratação estimada de 10.000 (dez mil) horas de serviços de agentes (homens e mulheres), para apoio operacional durante eventos da Belotur, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações previstas neste edital.

Nº. LICITAÇÃO: 411886

- **TIPO: MENOR PREÇO DA HORA POR LOTE**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** dia 22/03/2012, às 14h15min.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 22/03/2012, às 14h30min.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** 05 minutos por lote, mais um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br.
- **FONE:** 31- 3277-9706 - **FAX:** 31 - 3277- 9730.
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/ 2012 - RP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.638/DRAF/2011

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET torna público para conhecimento dos interessados que realizará Pregão, na **forma eletrônica**, nos termos dos Decretos Municipais nº. 12.436/06, nº. 12.437/06, nº. 12.976/07, das Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 3.931/2001 e Lei Complementar nº. 123/06, normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1.2. Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

- a) ANEXO I** – Termo de Referência: Descrição dos serviços que terão seus preços registrados com indicação das quantidades totais estimadas;
- b) ANEXO II** – Modelo da Proposta de Preços;
- c) ANEXO III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) ANEXO IV** – Minuta de Contrato de Compromisso de Fornecimento.
- e) ANEXO V** – Declaração no caso de ser beneficiário da Lei Complementar nº. 123/2006.

2. DO OBJETO

2.1. Promover o registro de preços, consignado em ata, para contratação estimada de 10.000 (dez mil) horas de serviços de agentes (homens e mulheres), para apoio operacional durante eventos da Belotur, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações previstas neste edital.

2.2. O serviço será executado quando solicitado, na forma e condições fixadas no presente instrumento e no Anexo I, parte integrante deste edital.

2.3. As quantidades constantes do Anexo I são **estimadas**, não se obrigando a Administração pela aquisição total indicada.

2.4. O objeto estimado deste pregão poderá ser reduzido aquém dos limites estabelecidos no parágrafo 2º, inciso 2º do artigo 65 da lei nº. 8.666/93, desde que seja acordado entre as partes.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Belotur, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

3.3. Qualquer problema relacionado com o site, acima informado, deverá ser solucionado pelo interessado, sendo que o telefone do SUPORTE DO BANCO DO BRASIL É: 3003-0500.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações futuras estimadas neste edital serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 2805.0003.3.695.086.2900.339039.0300

5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1. Os questionamentos a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o email – licitacoes.belotur@pbh.gov.br, ou entregues por escrito na Rua Aimorés, nº. 981 - 5º andar, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-071, no horário de 9h00min as 17h00min.

5.2. As consultas serão respondidas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os interessados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) Empresas reunidas em Consórcio, independentemente de sua forma de constituição;

- b) Empresas que se encontrarem em falência, concordata suspensiva, concordata preventiva, procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Empresas que tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente;
- e) Empresas estrangeiras; e
- f) Empresas das quais participem, direta ou indiretamente: Empregado, Membro do Conselho ou Diretoria da (i) Belotur; da (ii) Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; e/ou de (iii) Entidades da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte.

7. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

7.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

- a) com situação regular e habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 7.1.1.1.a a 7.1.1.2. deste Edital;
- b) com documentação vencida, mas, habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista no subitens 7.1.1.1. a 7.1.1.2. deste Edital;
- c) com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 7.1.1.1. a 7.1.1.5 deste edital, o estatuto ou contrato social em vigor e sua última alteração devidamente registrados e consolidados, que será analisado pela Comissão Permanente Licitação.

7.1.1.1. Comprovação de que a licitante presta ou prestou serviços de natureza semelhante ao objeto pretendido, efetuada por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, no caso, o



Belo Horizonte



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Conselho Regional de Administração – CRA, conforme § 1º, do art. 30 da Lei 8.666/93;

- a) O (s) atestados (s) de capacidade técnica poderá (ao) ser apresentado (s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial(ais) do licitante.

7.1.1.2. Prova do registro da proponente no Conselho Regional de Administração – CRA.

7.1.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos resultados do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

7.1.1.3.1. Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;

b) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;

c) As empresas com menos de 1(um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

7.1.1.3.2. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.1.1.4. Apresentar o cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, independentemente da apresentação do balanço patrimonial, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\dots}$$



Belo Horizonte



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1.1.4.1. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

7.1.1.5. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93.

Quadro 01 – Modelo (sugerido) de Declaração de Menores

DECLARAÇÃO

[inserir nome e qualificação completa] DECLARA, sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

[inserir local e data]

[inserir nome e assinatura do representante legal do proponente]

7.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

7.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Belo Horizonte

Belotur
30 anos



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza das atividades comerciais e à Administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme artigo 29 da Lei 8.666/93 alterado pelo art. 3º da Lei 12.440/ 2011.

7.1.2.3. Qualificação Econômico- Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos resultados do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

a.1) Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

I) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;

II) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;

III) As empresas com menos de 1(um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos,

obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

a.2) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Apresentar o cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, independentemente da apresentação do balanço patrimonial, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1) Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Prova de Capital Social Mínimo Integralizado de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.1.2.4. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93.



Belo Horizonte



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Quadro 02 – Modelo (sugerido) de Declaração de Menores

DECLARAÇÃO

[*inserir nome e qualificação completa*] DECLARA, sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

[*inserir local e data*]

[*inserir nome e assinatura do representante legal do proponente*]

7.1.2.5. Qualificação Técnica:

I. Comprovação de que a licitante presta ou prestou serviços de natureza semelhante ao objeto pretendido, efetuada por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, no caso, o Conselho Regional de Administração – CRA, conforme § 1º, do art. 30 da Lei 8.666/93;

a) O (s) atestados (s) de capacidade técnica poderá (ao) ser apresentado (s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

b) O(s) atestado(s) deverá (ao) estar emitido(s) em papel (is) timbrado(s) do(s) Órgão (s) ou da (s) empresa(s) que o expediu (ram) ou deverá conter carimbo com CNPJ do(s) mesmo (s).

c) O (s) atestados (s) de capacidade técnica poderá (ao) ser apresentado (s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

7.1.2.6. Prova do registro da proponente no Conselho Regional de Administração – CRA.

7.2. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93 (se for o caso):

Quadro 04 – Modelo de Declaração de Menores



Belo Horizonte



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

DECLARAÇÃO

[*inserir nome e qualificação completa*] DECLARA, sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menor de 16 (dezesesseis) anos,

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos:

- SIM
 NÃO

[*inserir local e data*]

[*inserir nome e assinatura do representante legal do proponente*]

7.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

7.4.1. Não se enquadram no **subitem 7.6** os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

7.5. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.5.1. Para efeito da comprovação referida no subitem acima poderá ser admitida a certidão constante do CRC – Certificado de Registro Cadastral/SUCAF.

7.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 13.6.

7.6. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

7.7. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

7.8. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por pelo pregoeiro ou, ainda, por sua respectiva equipe de apoio, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Rua Aimorés, nº 981 – 5º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-071.

7.8.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.8.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.8.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação, via fax, através do nº. 3277-9730.

8. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá em especial as seguintes atribuições:

- a)** coordenar o procedimento licitatório;
- b)** receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c)** abrir e conduzir a sessão pública na internet;
- d)** abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e)** conduzir a etapa de lances;
- f)** julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g)** receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h)** declarar o vencedor do certame;
- i)** adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

8.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas, preferencialmente, via Sistema Eletrônico.

9. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

9.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

9.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

9.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

10.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

10.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observados data e horário estabelecidos.

10.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

10.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

10.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro.

10.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

10.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital, especialmente em seus anexos.

10.7. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexos quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

10.7.1. Quando do lançamento da proposta, o licitante deverá lançar APENAS o valor unitário da hora de trabalho referente a cada lote, com duas casas decimais após a vírgula.

10.8. Até a abertura das propostas pelo pregoeiro, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

11. DOS PROCEDIMENTOS

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a divulgação das propostas de preço recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

11.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exeqüibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

11.8. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.9. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº. 123/2006**, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;

b) a não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;

11.10. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a documentação listada no item 7 e a proposta formulada em conformidade com o item 13.

11.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta de preço melhor.

11.11.1. A negociação poderá ser realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na seqüência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.

11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

11.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ME ou EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

11.14.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem

11.14.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 02 (dois) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

11.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

12.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

12.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

12.3. Declarado o vencedor, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar a intenção motivada de interpor recurso. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

12.4. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada através do botão virtual “Intenção de Recurso” do sistema eletrônico. Será concedido o **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contra-razões em igual

número de dias, que começarão a contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.5. A ausência de manifestação de intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar ao licitante declarado vencedor.

12.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. As razões de impugnação ao edital e as de recurso e as contra-razões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto ao Pregoeiro e sua equipe de apoio na Rua Aimorés, nº. 981, 5º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-071, impreterivelmente no horário de atendimento, de 9h00min as 17h00min.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Em até 02 (dois) dias úteis contados da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar sua proposta impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

13.1.1. Quando necessário o pregoeiro solicitará o envio da proposta, via fax, através do nº. (31) 3277-9730.

13.2. A proposta de preços deverá conter:

- a)** nome, número do CNPJ, endereço e meios de comunicação à distância da licitante;
- b)** modalidade e número da licitação;
- c)** especificação do objeto licitado, conforme termo de referência;
- d)** valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário do galão de água de 20 litros e global do item que o compõe, conforme Anexo II, em algarismo e por extenso, com no máximo 02(duas) casas decimais após a vírgula;
- e)** declaração de validade mínima da proposta de 90 (noventa) dias;

f) declarar expressamente que nos preços cotados encontram-se incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto licitado;

g) ocorrendo divergência ou dúvida entre os preços grafados numericamente e as indicações por extenso, prevalecerão os valores grafados por extenso e entre os valores unitários e globais, prevalecerá o unitário;

h) declaração nos termos do Anexo V NO CASO DO ARREMATANTE SER BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

i) declaração de opção da modalidade de garantia que prestará à Belotur, conforme prevê o art. 56 da Lei 8.666/93 – ver item 21 deste Edital.

13.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

13.4. O preço global e unitário do lote deverão ser cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.4.1. Quando a divisão do preço global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de duas casas decimais, o preço unitário deverá ser adequado conforme subitem anterior. O valor global do lote obtido após adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

13.5. Só serão aceitos um preço e uma marca para o item.

13.6. O proponente poderá concorrer na totalidade do lote.

13.7. Para efeito desta licitação, considera-se como data de referência de preços a pesquisa realizada mais próxima da abertura das propostas eletrônicas.

13.8. Ficará a critério do pregoeiro a solicitação do envio de amostra(s) e/ou prospecto(s) referente(s) ao(s) item (ens) cotado(s).

13.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro ou qualquer outro pretexto.

13.10. Para efeito desta licitação, considera-se como data de referência de preços a pesquisa realizada mais próxima da abertura das propostas eletrônicas.

13.11. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2012 – REGISTRO DE PREÇOS - RP
À PREGOEIRA DA EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE
S/A – BELOTUR.**

PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento de propostas será o de **MENOR PREÇO DA HORA POR LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos, bem como os valores referenciais de mercado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Signatário Detentor/Contratada, sujeitando-os às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência Escrita.

15.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 20 % (vinte por cento) do valor total da adjudicação do lote que tenha sido vencedor, quando a adjudicatária se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) Contrato(s), em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) diária de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do item constante da Ordem de Serviço entregue em atraso, limitada a 02 (duas) horas;

b1) A critério do contratante, dependendo do dano acarretado pela não entrega do produto, a penalidade prevista na alínea “b” poderá ser desconsiderada em detrimento da aplicação da multa prevista na alínea “c” independente dos dias de atraso.

b2) Na hipótese de o produto ser recebido em prazo superior a 02 (duas) horas, será aplicada a multa moratória da alínea “b” juntamente com a multa compensatória de 5% sobre o valor total do item constante da Ordem de Serviço;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total constante da Ordem de Serviço relativo ao item não entregue e/ou por descumprimento das demais obrigações contratuais;

d) 20 % (vinte por cento) sobre o valor atualizado do quantitativo não entregue constante no Contrato para o(s) item inadimplido(s) quando o descumprimento total ou parcial das obrigações resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do contrato.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006.

15.2. A penalidade de advertência será aplicada pela Gerência Administrativa, nos casos referentes ao procedimento licitatório.

15.3. As multas serão aplicadas:

15.3.1. Pela Gerência Administrativa nos casos referentes às alíneas “b” e “c” do subitem 15.1.2;

15.3.2. Pela Diretoria Administrativa e Financeira nos casos previstos nas alíneas “a” e “d” do subitem 15.1.2;

15.3.4. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes a sua aplicação.

15.4. O impedimento de licitar e contratar, como penalidade, será aplicada pelo Secretário Municipal de Finanças.

15.5. Na aplicação das penalidades de advertência e multa será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

15.6. Na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

15.6.1. No caso de aplicação da penalidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

15.7. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexecutável.

15.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem o

Signatário Detentor da Ata de Registro de Preços ou Contratada de plena execução do objeto contratado.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada a presente licitação será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Anexo IV deste edital.

16.2. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato desta decorrente, o signatário detentor deverá comprovar o cadastramento no SUCAF, caso não tenha apresentado anteriormente, por ocasião da apresentação dos documentos para habilitação.

16.2.1. O Cadastro no SUCAF deverá ser comprovado através do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E NÃO PELO DOCUMENTO "SITUAÇÃO DO FORNECEDOR".

16.3. A adjudicatária terá até 02 (dois) dias úteis contados da sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação.

16.3.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Contratante.

16.4. Caso o signatário detentor/adjudicatário se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, é prerrogativa da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado, podendo aplicar a penalidade cabível.

16.5. A Ata de Registro de Preços terá validade e vigência por 12 (doze) meses contados, a partir da publicação do seu resumo ou da sua íntegra no DOM – Diário Oficial do Município. A Ata de Registro de Preços será lavrada em duas vias.

16.6. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do resumo ou da íntegra da Ata de Registro de Preços no DOM – Diário Oficial do Município – serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

17. DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer ente ou órgão da Administração incluindo outros órgãos de outras esferas governamentais que não tenham participado do certame licitatório, nos termos do Decreto Federal nº. 3.931/2001, combinado com o Decreto Municipal nº. 12.976/07.

18. DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o Signatário Detentor a fornecer os produtos respectivos, mediante a celebração de instrumento contratual, na forma e condições fixadas no presente edital e na Ata de Registro de Preços.

18.2. Os órgãos e entidades participantes não estão obrigados a contratar a quantidade registrada, ficando a exclusivo critério a definição da quantidade no momento da contratação.

18.3. O Signatário Detentor/Adjudicatário terá até 02 (dois) dias contados da convocação para assinar o Contrato de Fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81, Lei nº. 8.666/93.

18.3.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

18.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato de Fornecimento, dentro do prazo fixado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções legais cabíveis.

18.5. O contrato de fornecimento conterá, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante, conforme Minuta – Anexo IV – parte integrante deste edital.

18.6. As despesas com as publicações dos extratos dos contratos no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

19. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/ DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

19.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão vigência a partir de sua assinatura, pelo período de 12 (meses), podendo ser prorrogado obedecido ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 1993, conforme disposição do § 1º do art. 4º do Decreto Federal nº. 3931/2001.

19.2. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante celebração de termo aditivo.

19.3. Havendo prorrogação do contrato após 12 (meses), o valor poderá ser reajustado, com base no menor índice vigente no período.

19.4. O local para a prestação de serviço será comunicado à Contratada através de “Ordem de Serviço ou de Fornecimento” emitida pela Belotur.

20. DO RECEBIMENTO

20.1. O Contratante designará empregado para fiscalizar à prestação do serviço.

20.1.3.1. Em caso de irregularidade ou caso o serviço esteja fora dos padrões e especificações determinados, o Contratante solicitará imediata regularização. O atraso na substituição ou regularização acarretará a suspensão dos pagamentos pendentes, além da aplicação das penalidades previstas neste edital e na Ata de Registro de Preços;

20.1.3.2. Sendo aprovado, o empregado que acompanha a prestação do serviço certificará o fato dando recibo na nota fiscal respectiva.

20.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o empregado responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

20.4. É vedada, tanto a prestação do serviço contratado por parte do signatário detentor quanto a aceitação da sua prestação, pelos órgãos participantes com especificação e condição diferente da aprovada e devidamente publicada no DOM.

21 - DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Será exigida do vencedor previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 3% (três por cento) do valor estimado do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

21.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando do encaminhamento da proposta escrita (ver subitem 13.2. - letra “h” deste edital).

21.2. A garantia vigorará até a extinção das obrigações do signatário detentor.

21.3. A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

21.4. A Belotur se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

21.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada.

21.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação à contratada, hipótese em que ficará retida até solução final da questão.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em 30 (trinta dias), após a entrega da nota fiscal, por intermédio de borderô eletrônico.

22.2. Deverá ser discriminado na nota fiscal o valor da mão de obra utilizada na prestação dos serviços executados, bem como a retenção da seguridade social e/ou outros impostos cabíveis, conforme legislação vigente.

22.3. Como condição para a liberação do pagamento deverão ser apresentadas pela Contratada à Belotur, com a devida antecedência, cópias dos comprovantes de pagamento de todos os encargos sociais, FGTS, ainda, demais tributos, relativos à prestação de serviço contratada, quando for o caso.

22.4. Na hipótese de a contratada não apresentar tempestivamente a nota fiscal ou os documentos relacionados no subitem 22.3 ou ainda se apresentá-los com incorreções, a quitação dar-se-á em 30 (trinta) dias após a regularização da pendência, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

22.5. A contratada entregará a nota fiscal diretamente ao Setor de Orçamentos e Contratos da Belotur, que, após aprová-la, providenciará o pagamento.

22.6. As notas fiscais/fatura deverão obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços executados, bem como todos os impostos retidos na Fonte, quando for cabível.

22.7. A contratada deverá emitir a nota fiscal conforme legislação vigente.

23. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Federal nº. 3.931/2001 e Decreto Municipal nº. 12.976/07 demais normas complementares.

23.2. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmada entre a Administração e Adjudicatária a Ata de Registro de Preços.

23.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do Registro, preferência, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro terá assegurado direito à contratação no valor vigente praticado.

23.4. É vedada a majoração da prestação do serviço por valores superiores aos registrados nesta ata.

23.5. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o Detentor do Registro a prestar os serviços, mediante a celebração de instrumento de contrato, na forma e condições fixadas no presente edital e na Ata de Registro de Preços.

23.6. O Signatário Detentor/Adjudicatária fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

23.7. As ordens de serviços decorrentes do presente Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente da Belotur, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, após consultar o sistema de controle.

23.7.1. O órgão ou unidade participante do Registro deverá encaminhar requisição à Diretoria Administrativa e Financeira, contendo:

- a) Dotação orçamentária e disponibilidade;
- a) Descrição dos equipamentos, quantidade e valor;
- b) Data limite e local para entrega;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante e do Ordenador de Despesa;

23.8. Juntamente com a requisição deverá ser entregue declaração de compatibilidade orçamentário-financeira, devidamente assinada pelo ordenador de despesa do Órgão participante do Registro de Preços, nos termos da Lei Complementar nº. 101/00.

23.9. A adjudicatária deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.

24. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

24.1. Considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços, em atendimento ao § 1º, art. 28, Lei Federal nº. 9.069/95, e demais normas pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preço, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro.

24.1.1. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº. 8.666/93, desde que a proposta continue se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas reguladoras do Sistema de Registro de Preços, conforme prevê o § 2º do art. 4º do Decreto nº. 3.931/2001.

25. DAS REVISÕES DE PREÇOS E ALTERAÇÃO DE MARCAS

25.1. Os preços registrados vigentes poderão ser revistos, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

25.1.1. O pedido deverá ser protocolizado junto à Comissão de Controle de Preços, na sede da Belotur.

25.2. A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Comissão de Controle de Preços.

25.2.1. Para a solicitação de revisão de preços, o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços dos itens, considerando todos os itens constantes na anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

25.3 A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Comissão de Controle de Preços e ratificação do Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

25.4. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

25.5. O pedido de revisão enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade à prestação do serviço nas condições anteriores.

25.6. O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o último valor ofertado pelo Signatário Detentor/Adjudicatária deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.

25.7. O preço poderá ser revisto pelo órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado dos equipamentos.

25.8. Quando necessário, o preço vigente e as especificações e condições do objeto licitado poderão ser alterados por ato da Comissão responsável pelo Sistema de Controle de Preços do Registro de Preços, nomeada pelo ordenador de despesas da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, Órgão Gestor do Registro de Preços, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas no presente edital e na legislação aplicável, especialmente o Decreto Municipal 12.976/07.

25.8.1. As revisões de preços e as alterações no objeto licitado terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município - a ser promovida pelo responsável pelo Sistema de Controle de Preços do Registro de Preços, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

25.8.2. Os preços registrados e as especificações e condições do objeto licitado serão publicados, no mínimo, trimestralmente, no Diário Oficial do Município pela Comissão citada no subitem anterior.

25.8.3. É de responsabilidade do Órgão que futuramente aderir à Ata de Registro de Preços, o acompanhamento das alterações dos preços e das especificações do serviço constante do objeto licitado no DOM – Diário Oficial do Município.

25.8.4. Serão pagos os preços vigentes publicados no Diário Oficial do Município na data em que a “Ordem de Serviço” for entregue à adjudicatária, independentemente da data de prestação dos serviços na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

25.8.5. A alteração nas especificações e condições dos serviços constantes do objeto licitado somente se dará na hipótese da impossibilidade da sua prestação devidamente comprovada pelo detentor e deferida pela Belotur, que motivadamente poderá aquiescer com a substituição, se comprovadamente houver vantagem ou, no mínimo, a manutenção das condições de qualidade dos itens registrados e não ocorrer alteração nos preços vigentes.

25.8.6. O órgão Gestor poderá exigir a substituição das especificações dos serviços por outra, mantendo, no mínimo, o padrão fixado neste edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade da prestação anterior não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

25.8.7. A mudança de especificação e condições implicará em nova análise do serviço objeto do pregão, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

26. DA PESQUISA DE PREÇOS

26.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a bancos de dados de preços praticados no âmbito da Administração Pública ou a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços.

26.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

26.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gestor ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

26.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

26.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preços deverá ser devidamente motivada.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. O registro de preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- I.** pelo descumprimento, por parte do detentor do Registro de Preços, das condições da Ata de Registro de Preços;
- II.** quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- III.** nas hipóteses dos preços registrados tornarem-se superiores àqueles praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma prevista neste edital e na Ata de Registro de Preços;
- IV.** por razões de interesse público;
- V.** quando o detentor for impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- VI.** quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

27.1.1. O detentor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer o fornecimento do bem, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação pertinente aplicável.

27.1.2. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gestor e publicado no Diário Oficial do Município.

27.1.3. A solicitação do detentor de cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento dos bens registrados, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gestor.

27.1.4. A notificação para cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor. No caso da ausência do recebimento, a mesma será publicada no Diário Oficial do Município.

27.1.5. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do subitem 27.1 deste edital, a Administração aplicará as sanções previstas em lei, no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, garantida a defesa prévia, nos termos da legislação aplicável.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

28.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.5. O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.6. O contratado/signatário detentor está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado contratado.

28.7. A tolerância do órgão gestor com qualquer atraso ou inadimplência por parte da adjudicatária, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

28.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes, via Sistema Eletrônico, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

28.10. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro e pela equipe de apoio ou pela autoridade a ele superior.

28.11. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

28.12. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da assinatura da Ata de Registro de Preços e conseqüente contratação o cadastramento junto ao SUCAF.

28.13. A execução dos serviços, objeto deste Edital, será tratada como contratação autônoma e independente, para todos os fins de direito.

28.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, 08 de março de 2012.

Gláucia Veloso de Matos
Pregoeira

Antonio Fernando Terra Rios da Silveira
Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/ 2012 - RP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.638/DRAF/2011

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA: DESCRIÇÃO DOS OBJETOS QUE TERÃO SEUS
PREÇOS REGISTRADOS

1. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO: A contratação do objeto acima mencionado é necessária para atender a normas de segurança do Corpo de Bombeiro de Minas Gerais em eventos da natureza turística, promovidos ou apoiados pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur.

2. OBJETO: Promover o registro de preços, consignado em ata, para contratação estimada de 10.000 (dez mil) horas de serviços de agentes (homens e mulheres), para apoio operacional durante eventos da Belotur, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições seguintes:

2.1. Quatro mil horas de agentes com curso de brigadista.

2.2. Seis mil horas de agentes de apoio a eventos.

2.3 Cada evento terá duração média de 10 (dez) horas.

2.4. O contingente de homens/mulheres é variável de acordo com cada evento.

3. Condições para cada evento:

3.1. A empresa contratada deverá apresentar-se com número de rádios de comunicação adequado ao tamanho da equipe e do trabalho a ser desempenhado.

3.2. A contratada deverá fornecer relação com nome completo de cada brigadista, (assinada pelo coordenador da equipe no evento) número de horas/aula, cópia do certificado de conclusão do curso e nome da empresa que ministrou o curso, para elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e entrega do mesmo para avaliação do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, quando for o caso.

- 3.3.** O representante da empresa contratada deverá comparecer às reuniões operacionais com a relação acima solicitada em datas que serão agendadas e comunicadas, à época de cada evento.
- 3.4.** São de exclusiva responsabilidade da contratada as refeições e água suficientes durante o evento, bem como o transporte dos homens de apoio e ainda, se necessário, outros materiais tais como: capas de chuva, rádio, etc.
- 3.5.** A equipe de apoio operacional deverá cumprir escala de horário que será definida antes de cada evento.
- 3.6.** Deverá constar na ordem de fornecimento todo o detalhamento da solicitação, bem como o telefone celular do fornecedor e do coordenador que estará responsável no local do evento.
- 3.7.** Toda a equipe deverá estar uniformizada (uniforme ou terno).
- 3.8.** A contratante definirá com antecedência qual o número de homens e de mulheres que comporão a equipe para cada evento.
- 3.9.** A contratada deverá indicar em cada evento um elemento para coordenar a equipe, juntamente, com coordenador de evento da Belotur.
- 4.** A Belotur procederá na forma da lei quanto a retenção de impostos por ocasião do faturamento (PIS, CONFINS CSLL, INSS, IRPJ E ISS-QN).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/ 2012 - RP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.638/DRAF/2011

À Empresa Municipal de Belo Horizonte S/A – Belotur

À Empresa Municipal de Belo Horizonte S/A – Belotur

Logotipo da Empresa

Pregão Eletrônico Nº. 003/2011 Processo Administrativo Nº. 22638/DRAF/2011		Cidade: Data e Horário:		
Lote	Descrição dos Serviços (Inserir conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital)	Quantidade Total Estimada Anual para Contratação	Valor Total da Hora de Trabalho	Valor Global Anual Estimado para Contratação
01	Agentes de apoio com curso de Brigadista	4.000 (quatro mil) horas		
02	Agentes de apoio a eventos	6.000 (seis mil) horas		
Dados da Licitante Razão Social: Endereço: CNPJ: Representante Legal: Local e Data:				
		Inscrição Municipal: Assinatura:		

Obs: 1 - Cada evento terá duração média de 10 (dez) horas.

2 - O contingente de homens/mulheres é variável de acordo com cada evento.

Declarações:



- a) Nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre eles;
- b) Esta empresa prestará garantia contratual, na forma do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, na modalidade de _____ (ver itens 13.2, alínea “h” e 21 deste edital).
- c) O prazo de validade desta proposta é de 90(noventa) dias, a contar da abertura do envelope.

Local e data,

Assinatura do Representante da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/ 2012 - RP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.638/DRAF/2011

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/ 2011 - RP.

Referente ao Lote Único, conforme Anexo I, parte integrante do edital designado Pregão Eletrônico 003/2012 - RP e desta Ata de Registro de Preço.

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. _____ e pela Diretora Administrativo e Financeira, Sra. _____, celebram com a empresa....., doravante denominada SIGNATÁRIO DETENTOR, estabelecida....., CNPJ....., representada por, a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futuro fornecimento de (PREENCHER CONFORME OBJETO), em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal 8.666/93 e pelos Decretos Municipais nº. 12.436/06, nº. 12.976/07 e nº. 12.437/06, Decreto Federal nº. 3.931/2001, Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Complementar nº. 123/06, decorrente do certame licitatório, designado Pregão Eletrônico nº. 003/2012 - RP, Processo Administrativo nº. 22.638/DRAF/2011 mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS, DO OBJETO, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR.

1.1. Constitui objeto deste ata o registro de preços de (PREENCHER CONFORME O OBJETO), para atender à demanda da Belotur, conforme descrição e quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Os preços registrados da (PREENCHER CONFORME O OBJETO) encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO LOTE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)

1.3. Os quantitativos estimados para a contratação dos serviços de **PREENCHER CONFORME O OBJETO**, serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur, mediante a emissão de “Ordem de Serviço ou de Fornecimento” pela Diretoria Administrativa e Financeira.

1.4. As quantidades, os locais e o prazo para a contratação dos serviços de **PREENCHER CONFORME O OBJETO**, cujo preço encontra-se registrado nesta ata, serão definidos na respectiva “Ordem de Serviço ou de Fornecimento”.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Belotur a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada preferência ao detentor do Registro, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro terá assegurado direito à contratação no valor vigente praticado.

1.6. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer ente ou órgão da Administração incluindo outros órgãos de outras esferas governamentais que não tenham participado do certame licitatório, nos termos e condições previstos nas legislações aplicáveis, especialmente o Decreto Federal nº. 3.931/2001.

1.7. Estima-se em R\$ _____ (_____), o valor total para a contratação de **PREENCHER CONFORME O OBJETO** constantes na presente Ata de Registro de Preços, nos moldes definidos pelo Anexo I, deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DIFERENÇA PERCENTUAL

2.1. Fica estabelecida a seguinte diferença percentual entre o valor unitário registrado e o valor pesquisado por produto, a qual deve, preferencialmente, ser mantida durante a vigência desta Ata:

LOTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR PESQUISADO /REFERÊNCIA	DIFERENÇA PERCENTUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade e vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo ou da sua íntegra no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços de locação, de (PREENCHER CONFORME O LOTE), destinados ao atendimento de demanda da Belotur, serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

a) 2805.0003.3.695.086.2900.339039.0300

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

5.1. A “Ordem de Serviço ou de Fornecimento” será retirada pelo Signatário Detentor/Adjudicatária na Belotur, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação.

5.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo contratante.

5.1.2. O aviso para que o signatário da Ata de Registro de Preços retire devidamente a “Ordem de Serviço ou de Fornecimento” deverá ser comprovado por meio de comunicação, via fax, email, publicação no DOM – Diário Oficial do Município ou outro meio eficaz.

CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA E DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO INTERESSADO.

6.1. As aquisições decorrentes do presente Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Diretoria Administrativa e Financeira, após consultar o sistema de controle.

6.1.1. O órgão ou unidade participante do Registro deverá encaminhar requisição à Diretoria Administrativa e Financeira da Belotur contendo:

- a) Dotação orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição dos produtos, quantidades e valores;
- c) Data limite e local para entrega;
- d) Assinatura e carimbo do requisitante e do Ordenador de Despesa.

6.1.2. De posse da requisição devidamente formalizada, a Diretoria Administrativa e Financeira, consultará o sistema de controle, autorizará o órgão requisitante a autuar os documentos em processo administrativo e a emitir a Nota de Empenho respectiva.

6.2. Caso os veículos locados apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a contratada fica obrigada a regularizar a situação imediatamente. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos

pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na presente Ata de Registro de Preços. Tal prazo poderá ser dilatado, a critério da Contratante, após análise da justificativa apresentada pelo signatário da presente Ata de Registro de Preços e considerando a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em 30 (trinta dias), após a entrega da nota fiscal, por intermédio de borderô eletrônico.

7.2. Deverá ser discriminado na nota fiscal o valor da mão de obra utilizada na prestação dos serviços executados, bem como a retenção da seguridade social e/ou outros impostos cabíveis, conforme legislação vigente.

7.3. Para liberação do pagamento deverão ser apresentadas pela contratada à Belotur, com a devida antecedência, cópias dos comprovantes de pagamento de todos os encargos sociais, FGTS, ainda, demais tributos, relativos à prestação de serviço contratada, quando for o caso.

7.4. Na hipótese de a contratada não apresentar tempestivamente a nota fiscal ou os documentos relacionados no subitem 7.3 ou ainda se apresentá-los com incorreções, a quitação dar-se-á em 30 (trinta) dias após a regularização da pendência, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

7.5. A contratada entregará a nota fiscal diretamente ao Setor de Orçamentos e Contratos da Belotur, que, após aprová-la, providenciará o pagamento.

7.6. As notas fiscais/fatura deverão obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços executados, bem como todos os impostos retidos na Fonte, quando for cabível.

7.7. A contratada deverá emitir a nota fiscal conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Sem prejuízo das disposições do Anexo I, do Edital, relativo ao Pregão Eletrônico nº 003/2012 - RP, à detentora do gestor da ata de registro de preços, caberá, ainda:

8.1. Preparar e instruir para pagamento as notas fiscais apresentadas pela contratada.

8.2. Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços contratados.

- 8.3.** Prestar as informações necessárias, com clareza, à contratada, para a execução dos serviços contratados.
- 8.4.** Pagar no vencimento, as faturas apresentadas pela contratada, correspondente ao serviço efetivamente prestado.
- 8.5.** Proceder ao controle das horas efetivamente trabalhadas, através de formulário próprio, com aceite da contratada, quando for necessário.
- 8.6.** A Belotur procederá na forma da lei quanto à retenção de impostos por ocasião do faturamento.
- 8.7.** Responsabilizar-se pela emissão de autorização de transporte para cada veículo em serviço, em formulário próprio, de acordo com o respectivo evento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 9.1.** Sem prejuízo das disposições do Anexo I, do Edital, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 003/2012 - RP, ao detentor do registro de preço, caberá, ainda:
- 9.2.** Executar os serviços com estrita observância das especificações e detalhamentos contidos no edital e seus anexos com fiel observância às disposições da legislação em vigor com relação às normas de segurança;
- 9.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com a equipe destacada para a prestação do serviço, inclusive alimentação.
- 9.4.** Em caso de mudança de responsável técnico pela empresa, comunicar à Belotur e apresentar nova declaração;
- 9.5.** Credenciar representante da empresa junto ao signatário gestor para gerenciar a execução do serviço a ser contratado e atuar como interlocutor entre as partes, devendo estar devidamente equipado com celular ou rádio comunicador;
- 9.6.** Cumprir fielmente os horários determinados pela signatária gestora/contratante, a serem informados após a emissão da respectiva "Ordem de Serviço".
- 9.7.** Manter durante todo o período de vigência desta Ata, atualizados, os documentos apresentados, por ocasião, do registro cadastral no SUCAF, sob pena de suspensão dos pagamentos e ou rescisão contratual;
- 9.8.** Apresentar sempre que solicitado pelo signatário gestor, a comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.9. Cumprir o disposto na Portaria nº 3214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências de segurança e medicina do trabalho;

9.10. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja quais forem desde que praticadas pelo motorista em serviço, quando relacionadas à realização dos serviços contratados.

9.11. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital.

9.12. Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

9.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com a signatário gestor/contratante.

9.14. Sempre praticar os preços vigentes publicados no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gestor, dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Signatário Detentor/Contratada, sujeitando-os às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência Escrita.

10.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 20 % (vinte por cento) do valor total da adjudicação do lote que tenha sido vencedor, quando a adjudicatária se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) Contrato(s), em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) diária de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do item constante da Ordem de Serviço entregue em atraso, limitada a 02 (duas) horas;

b1) A critério do contratante, dependendo do dano acarretado pela não entrega do produto, a penalidade prevista na alínea “b” poderá ser desconsiderada em detrimento da aplicação da multa prevista na alínea “c” independente dos dias de atraso.

b2) Na hipótese de o produto ser recebido em prazo superior a 02 (duas) horas, será aplicada a multa moratória da alínea “b” juntamente com a multa compensatória de 5% sobre o valor total do item constante da Ordem de Serviço;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total constante da Ordem de Serviço relativo ao item não entregue e/ou por descumprimento das demais obrigações contratuais;

d) 20 % (vinte por cento) sobre o valor atualizado do quantitativo não entregue constante no Contrato para o(s) item inadimplido(s) quando o descumprimento total ou parcial das obrigações resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do contrato.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006.

10.2. A penalidade de advertência será aplicada pela Gerência Administrativa, nos casos referentes ao procedimento licitatório.

15.3. As multas serão aplicadas:

15.3.1. Pela Gerência Administrativa nos casos referentes às alíneas “b” e “c” do subitem 10.1.2;

15.3.2. Pela Diretoria Administrativa e Financeira nos casos previstos nas alíneas “a” e “d” do subitem 10.1.2;

15.3.4. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes a sua aplicação.

15.4. O impedimento de licitar e contratar, como penalidade, será aplicada pelo Secretário Municipal de Finanças.

15.5. Na aplicação das penalidades de advertência e multa será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

15.6. Na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

15.6.1. No caso de aplicação da penalidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

15.7. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexeqüível.

15.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem o Signatário Detentor da Ata de Registro de Preços ou Contratada de plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PESQUISA DE PREÇOS

11.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a bancos de dados de preços praticados no âmbito da Administração Pública ou a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços.

11.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

11.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gestor ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

11.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

11.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preços deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses da presente Ata de Registro de Preços, em atendimento ao § 1º, art. 28, Lei Federal 9.069/95, e demais normas pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

13.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão vigência a partir de sua assinatura, pelo período de 12 (meses), podendo ser prorrogados obedecidos ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, conforme disposição do § 1º do art. 4º do Decreto Federal nº. 3931/2001.

13.2. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante celebração de termo aditivo.

13.3. Havendo prorrogação do contrato após 12 (meses), o valor poderá ser reajustado, com base no menor índice vigente no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DE MARCAS

14.1. Os preços registrados vigentes poderão ser revistos por solicitação formal da adjudicatária, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

14.1.1. O pedido (indicando o nº do Pregão Eletrônico e do Processo Administrativo) deverá ser dirigido e protocolado na Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur, situada na Rua Aimorés, 981 - 7º andar CEP 30.140-071, Funcionários, no horário de 09h00min as 17h00min horas.

14.2. A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Diretoria Administrativa e Financeira.

14.2.1. Para a primeira solicitação de revisão de preços, a adjudicatária terá que apresentar também os documentos comprobatórios da composição da planilha apresentada.

14.3. A revisão do(s) preço(s), caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

14.4. O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta a adjudicatária de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

14.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Diretoria Administrativa e Financeira da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur e ratificação do Diretor Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.6. O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o último valor ofertado pelo licitante, deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da

presente Ata de Registro de Preços e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.

14.7. Os preços poderão ser revistos pelo contratante quando, por meio de pesquisa, for apurada redução dos preços médios de mercado dos produtos.

14.8. Quando necessário, os preços vigentes e as especificações dos serviços, poderão ser alterados por ato da Comissão responsável pelo Sistema de Controle de Preços do Registro de Preços, nomeada pelo ordenador de despesas da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A, Órgão Gestor do Registro de Preços, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas na presente Ata, no edital e na legislação aplicável, especialmente o Decreto Federal 3.931/2001.

14.8.1. As revisões de preços e as alterações nas especificações do serviço terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município - a ser promovida pela Comissão responsável pelo Sistema de Controle de Preços do Registro de Preços, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

14.8.2. Os preços registrados e as especificações serão publicados, no mínimo, trimestralmente, no Diário Oficial do Município pela Comissão citada no subitem anterior.

14.8.3. O acompanhamento das alterações dos preços e das especificações dos serviços no DOM – Diário Oficial do Município é de responsabilidade do Órgão que futuramente aderir à presente Ata de Registro de Preços.

14.8.4. Serão pagos os preços vigentes publicados no Diário Oficial do Município na data em que a “Ordem de Serviço” for entregue à adjudicatária, independentemente da data de sua prestação ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

14.8.5. A alteração nas especificações/condições dos serviços cujos preços encontram-se registrados somente se dará na hipótese da impossibilidade de sua prestação devidamente comprovada pelo detentor e deferida pelo Órgão Gestor, ou seja, a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur que, motivadamente, poderá aquiescer com a substituição, se comprovadamente houver vantagem ou, no mínimo, a manutenção das condições de qualidade da sua execução e não ocorrer alteração nos preços vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O registro de preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- I. pelo descumprimento, por parte do detentor do Registro de Preços, das condições da presente Ata de Registro de Preços;
- II. quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- III. nas hipóteses de inexecução do objeto;
- IV. nas hipóteses dos preços registrados tornarem-se superiores àqueles praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na presente Ata de Registro de Preços;
- V. por razões de interesse público;
- VI. quando o detentor for impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- VII. quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. O detentor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer o fornecimento do bem, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação pertinente aplicável.

15.1.2. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gestor e publicado no Diário Oficial do Município.

15.1.3. A solicitação do detentor de cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento dos bens registrados, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo Órgão Gestor.

15.1.4. A notificação para cancelamento dos preços registrados será enviada diretamente ao detentor. No caso da ausência do recebimento, a mesma será publicada no Diário Oficial do Município.

15.1.5. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do subitem 15.1 desta Ata, a Administração aplicará as penalidades previstas em lei e no instrumento convocatório, garantida a defesa prévia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do resumo ou da íntegra da presente Ata de Registro de Preços no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

16.2. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2012 – RP, com todos os seus anexos e a proposta de preços apresentada pelo signatário detentor no certame supracitado.

16.3. Aplicam-se à presente Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 12.976/2007.

16.4. As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, ____ de março de 2012.

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A
Órgão Gestor

Empresa
Signatária Detentora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/ 2012 - RP
PROCESSO Nº. 22.638/DRAF/2011

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato de Fornecimento, os serviços de (PREENCHER CONFORME O LOTE), para atender demanda da Belotur durante 12 (doze) meses, que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR e a empresa _____.

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, CNPJ nº. 21.835.111/0001-98, com sede nesta capital, na Rua Aimorés, nº. 981, 6º andar, Funcionários, Belo Horizonte (MG), CEP 30.140-071, neste ato representada pelo Presidente, Sr. _____ e a Diretora Administrativa e Financeira, Sra. _____, a seguir denominada **BELOTUR**, e _____ CNPJ nº. _____, Inscrição Municipal nº. _____, estabelecida na _____, vinculados ao Processo Administrativo nº. 22.638/DRAF/2011, ao edital designado, Pregão Eletrônico nº. 003/2011 - RP e seus Anexos e, legislações pertinentes, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 1.1.1. Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 003/2012 - RP, com todos os seus anexos;
- 1.1.2. Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3. Proposta de Preços Registrados;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o compromisso da contratada em fornecer ao contratante, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, os serviços de

(PREENCHER CONFORME O OBJETO), para atender a demanda da Belotur, durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

a) 2805.0003.3.695.086.2900.339039.0300

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

4.2. O serviço será executado quando solicitado, na forma e condições fixadas no presente instrumento, de acordo com a demanda da Contratante.

4.3. As quantidades constantes do Anexo I são **estimativas**, não se obrigando a Administração pela aquisição total indicada.

4.4. A contratada concorda com a redução do objeto estimado além dos limites estabelecidos no parágrafo 2º, inciso 2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.2. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado após 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

6.2. Havendo prorrogação do contrato após 12 (meses), o valor poderá ser reajustado, com base no menor índice vigente no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O preço que passa a ser registrado, conforme Proposta de Preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento, é o seguinte:

LOTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO LOTE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)

7.2. O preço registrado cobre todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado, incluindo todos os tributos, encargos, fretes, descarregamento, custos financeiros, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (meses), contados da data de sua publicação, inadmitida sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA: DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO/LOCAL DE ENTREGA

9.1. A “Ordem de Serviço ou de Fornecimento” será retirada pela adjudicatária na Belotur, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação.

9.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo contratante.

9.1.2. O aviso para que o signatário da Ata de Registro de Preços retire devidamente a “Ordem de Serviço ou de Fornecimento” deverá ser comprovado por meio de comunicação via fax, e-mail ou publicação no DOM – Diário Oficial do Município ou outro meio eficaz.

9.2. O local para a prestação dos serviços contratados será informado, com antecedência ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS E AO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

10.1. As aquisições decorrentes do presente Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Diretoria Administrativa e Financeira, após consultar o sistema de controle.

10.1.1. O órgão ou unidade participante do Registro deverá encaminhar requisição à Gerência Administrativa e Financeira da Belotur contendo:

- a)** dotação orçamentária e disponibilidade;
- b)** descrição dos produtos, quantidades e valores;

- c) data limite e local para entrega;
- d) assinatura e carimbo do requisitante e do Ordenador de Despesa

10.1.2. De posse da requisição devidamente formalizada, a Diretoria Administrativa e Financeira, consultará o sistema de controle, autorizará o órgão requisitante a autuar os documentos em processo administrativo e a emitir a Nota de Empenho ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. Preparar e instruir para pagamento as notas fiscais apresentadas pela contratada.

11.2. Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços contratados.

11.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, à contratada, para a execução dos serviços contratados.

11.4. Pagar no vencimento, as faturas apresentadas pela contratada, correspondente ao serviço efetivamente prestado.

11.5. Proceder ao controle das horas efetivamente trabalhadas, através de formulário próprio, com aceite da contratada, quando for necessário.

11.6. A Belotur procederá na forma da lei quanto à retenção de impostos por ocasião do faturamento.

11.7. Responsabilizar-se pela emissão de autorização de transporte para cada veículo em serviço, em formulário próprio, de acordo com o respectivo evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

Sem prejuízo do disposto no Anexo I, a Contratada, deverá, ainda:

9.1. Assegurar a boa qualidade do serviço prestado.

9.2. Executar os serviços com estrita observância das especificações e detalhamentos contidos no edital e seus anexos e com fiel observância às disposições da legislação em vigor com relação às normas de segurança;

9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com a equipe destacada para a prestação do serviço, inclusive alimentação.

- 9.4.** Em caso de mudança de responsável técnico pela empresa, comunicar à Belotur e apresentar nova declaração;
- 9.5.** Credenciar representante da empresa junto à Contratante para gerenciar a execução do serviço Contratado e atuar como interlocutor entre as partes, devendo estar devidamente equipado com celular ou rádio comunicador;
- 9.6.** Cumprir fielmente os horários determinados pela Contratante, a serem informados após a emissão da respectiva “Ordem de Serviço”.
- 9.7.** Manter, durante todo o período de vigência desta Ata, atualizados, os documentos apresentados, por ocasião, do Registro Cadastral no SUCAF, sob pena de suspensão dos pagamentos e ou rescisão contratual;
- 9.8.** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 9.9.** Cumprir o disposto na Portaria nº 3214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências de segurança e medicina do trabalho;
- 9.10.** Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja quais forem desde que praticadas pelo motorista em serviço, quando relacionadas à realização dos serviços contratados.
- 9.11.** Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital.
- 9.12.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- 9.13.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Contratante.
- 9.14.** Sempre praticar os preços vigentes publicados no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gestor, dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento dos serviços executados será efetuado em 30 (trinta dias), após a entrega da nota fiscal, por intermédio de borderô eletrônico.

13.2. Deverá ser discriminado na nota fiscal o valor da mão de obra utilizada na prestação dos serviços executados, bem como a retenção da seguridade social e/ou outros impostos cabíveis, conforme legislação vigente.

13.3. Como condição para a liberação do pagamento, deverão ser apresentadas pela contratada à Belotur, com a devida antecedência, cópias dos comprovantes de pagamento de todos os encargos sociais, FGTS, ainda, demais tributos, relativos à prestação de serviço contratada, quando for o caso.

13.4. Na hipótese de a contratada não apresentar tempestivamente a nota fiscal ou os documentos relacionados à regularidade da empresa ou ainda se apresentá-los com incorreções, a quitação dar-se-á em 30 (trinta) dias após a regularização da pendência, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

13.5. A contratada entregará a nota fiscal diretamente ao Setor de Orçamentos e Contratos da Belotur, que, após aprová-la, providenciará o pagamento.

13.6. As notas fiscais/fatura deverão obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços executados, bem como todos os impostos retidos na Fonte, quando for cabível.

13.7. A contratada deverá emitir a nota fiscal conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da Contratada, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

14.1.1. O pedido deverá ser dirigido e protocolado na Belotur, na Rua Aimorés, 981 – 6º andar, bairro Funcionários, no horário de 09h:00min as 17h:00min.

14.2. A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, originais ou cópias autenticadas, a qual deverá ser aceita pela autoridade competente quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor vigente.

14.2.1. Para a primeira solicitação de revisão de preços, a contratada terá que apresentar também os documentos comprobatórios da composição da planilha apresentada.

14.3. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

14.4. O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

14.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Gerência Administrativa e Financeira da Belotur no prazo de 10 (dez) dias úteis e ratificação do Presidente.

14.6. O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o último valor ofertado pelo licitante ou o último valor negociado direto com o proponente, não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

14.7. Os preços também poderão ser revistos quando, através de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado do produto.

14.7.1. Nesta hipótese será aplicada a redução do preço registrado mantendo a diferença percentual estipulada na Ata de Registro de Preços, atendendo o disposto legal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSÃO DE FORNECIMENTO.

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

15.1.1. pela contratante, quando:

- a)** a contratada infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;
- b)** a contratada transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- c)** a contratada entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- d)** a contratada recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- e)** a contratada deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

f) a contratada ser declarada inidônea e/ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los, após solicitação expressa da contratante, de forma a manter o mesmo percentual de diferença entre o preço ofertado e o preço de mercado na forma prevista no contrato de compromisso de fornecimento;

h) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

15.1.2. pela contratada, quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato de compromisso de fornecimento.

15.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 15.1.1, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

15.2.1. No caso de ser ignorada, incerta ou inacessível a localização da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação.

15.3. A contratante terá 30 (trinta) dias para analisar e decidir sobre pedido de cancelamento do preço registrado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste contrato, assegurada defesa prévia da contratada, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

15.3.1. A solicitação para cancelamento do preço registrado não isenta a contratada de cumprir as obrigações contratuais até que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Signatário Detentor/Contratada, sujeitando-os às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência Escrita.

16.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 20 % (vinte por cento) do valor total da adjudicação do lote que tenha sido vencedor, quando a adjudicatária se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) diária de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do item constante da Ordem de Serviço entregue em atraso, limitada a 02 (duas) horas;

b1) A critério do contratante, dependendo do dano acarretado pela não entrega do produto, a penalidade prevista na alínea “b” poderá ser desconsiderada em detrimento da aplicação da multa prevista na alínea “c” independente dos dias de atraso.

b2) Na hipótese de o produto ser recebido em prazo superior a 02 (duas) horas, será aplicada a multa moratória da alínea “b” juntamente com a multa compensatória de 5% sobre o valor total do item constante da Ordem de Serviço ou Fornecimento;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total constante da Ordem de Serviço/Fornecimento relativo ao item não entregue e/ou por descumprimento das demais obrigações contratuais;

d) 20 % (vinte por cento) sobre o valor atualizado do quantitativo não entregue constante no Contrato para o(s) item inadimplido(s) quando o descumprimento total ou parcial das obrigações resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do contrato.

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006.

16.2. A penalidade de advertência será aplicada pela Gerência Administrativa, nos casos referentes ao procedimento licitatório.

16.3. As multas serão aplicadas:

16.3.1. Pela Gerência Administrativa nos casos referentes às alíneas “b” e “c” do subitem 15.1.2;

16.3.2. Pela Diretoria Administrativa e Financeira nos casos previstos nas alíneas “a” e “d” do subitem 16.1.2;

16.3.4. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes a sua aplicação.

16.4. O impedimento de licitar e contratar, como penalidade, será aplicada pelo Secretário Municipal de Finanças.

16.5. Na aplicação das penalidades de advertência e multa será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

16.6. Na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

16.6.1. No caso de aplicação da penalidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

16.7. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

16.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem o Signatário Detentor da Ata de Registro de Preços ou Contratada de plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A contratada prestará garantia no valor R\$ ____ (_____) equivalente a 3% (três por cento) do valor total estimado constante na Cláusula Quarta deste contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro garantia;
- III. fiança bancária.

17.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do contratado, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto em legislação específica.

17.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

17.4. A BELOTUR se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste contrato.

17.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada.

17.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução deste contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até a solução final.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO.

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme parágrafo 2º, do art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Registro de Preços poderá ser utilizado pelos demais órgãos da Administração Municipal nos termos da legislação vigente.

19.2. As aquisições decorrentes do objeto deste contrato serão autorizadas, caso a caso, pela Gerência Administrativa e Financeira.

19.2.1. As requisições deverão ser encaminhadas à Gerência Administrativa e Financeira da Belotur, contendo:

- a) dotação orçamentária e disponibilidade;
- b) descrição do produto, quantidade e valor;
- c) data limite e local para entrega;
- d) assinatura e carimbo do requisitante e do Ordenador de Despesa.

19.2.2. De posse da requisição devidamente formalizada, a Gerência Administrativa e Financeira, autorizará a Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços a autuar os documentos em processo administrativo devidamente identificado e emitir a “Ordem de Serviços ou de Fornecimento” respectiva, entregando-a à contratada mediante recibo.

19.3. A recusa da Contratada em receber o pedido no prazo estipulado na Cláusula Nona deste contrato, caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas na lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Sexta.

19.4. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.5. Será pago o preço vigente na data em que a “Ordem de Serviços ou de Fornecimento” for entregue à contratada, independentemente da data de fornecimento do objeto deste contrato na unidade recebedora ou de qualquer revisão de preço deferida nesse intervalo de tempo.

19.6. Os fornecimentos dos equipamentos, objeto do presente contrato, serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

19.7. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela Contratante.

19.8. A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

19.9. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, _____ de março de 2012.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

CONTRATADO/FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/ 2012 - RP
PROCESSO Nº. 22.638/DRAF/2011

ANEXO V
DECLARAÇÃO PARA O LICITANTE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/06

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº. 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte /ME – Micro empresa ou Cooperativa – Lei nº. 11.488/2007) considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº. 123/2006:

- a)** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b)** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c)** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d)** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e)** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f)** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g)** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h)** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i)** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j)** constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.



_____, _____ de março de 2012.

Nome da empresa licitante
Assinatura do responsável legal da empresa licitante